



BRUNO KAWAI SOUTO MAIOR DE MELO

**Uma multidão de escritos: a questão do sigilo confessional e a guerra de papéis contra a Jacobeia (1745-1752)**

---

**CLIO: REVISTA DE PESQUISA HISTÓRICA**

**Dossiê: *Fake News* na época moderna**

Recife, v. 41, n. 2 (Jul-Dez), 2023, pp. 293-319.

<http://dx.doi.org/10.22264/clio.issn2525-5649.2023.41.2.11>

e-ISSN: 2525-5649

---



UMA MULTIDÃO DE ESCRITOS: A QUESTÃO DO SIGILO CONFSSIONAL E A GUERRA DE PAPÉIS CONTRA A JACOBÊIA (1745-1752)

*RESUMO:* Entre os anos 1745 e 1752, a Inquisição portuguesa realizou uma verdadeira guerra contra a Jacobeia – movimento religioso que surgiu nas décadas iniciais do século XVIII, com o propósito de divulgar um método de vida baseado na reforma da espiritualidade e em uma rigorosa vivência devocional, espiritual e sacramental. A perseguição à Jacobeia se deu especialmente através da manipulação de informações/desinformações, que foram propagandeadas por meio de um número considerável de libelos difamatórios, livros e papéis insultuosos, publicados – em sua grande maioria de forma clandestina – com a aquiescência do Santo Ofício. Nesses textos, os jacobêus, de modo geral, foram vituperados, sendo acusados de sigilistas, isto é, religiosos que não respeitavam o sigilo do sacramento da confissão, utilizando o testemunho revelado no confessional como instrumento de perseguição aos fiéis. Diante disso, examinaremos os escritos produzidos ao longo do período que se convencionou chamar de questão do sigilo confessional – o sentido de seus usos, seus efeitos e seus interesses – e buscaremos entender de que forma a propagação de desinformações sobre os jacobêus contribuiu com a criação de uma semântica histórico-política que atribuiu sentidos e forjou a própria ideia de Jacobeia que se desenvolveu ao longo do século XVIII.

*PALAVRAS-CHAVE:* Sigilismo; Jacobeia; Inquisição; Igreja; Portugal

---

A MULTITUDE OF WRITINGS: THE ISSUE OF CONFSSIONAL SECRECY AND THE PAPER WAR AGAINST JACOBÊIA (1745-1752)

*ABSTRACT:* Between the years 1745 and 1752, the Portuguese Inquisition waged a true war against Jacobeia – a religious movement that emerged in the early decades of the 18th century with the purpose of disseminating a way of life based on the reform of spirituality and rigorous devotional, spiritual, and sacramental living. The persecution of Jacobeia occurred primarily through the manipulation of information/disinformation, which was propagated through a considerable number of defamatory pamphlets, books, and insulting papers, published – mostly clandestinely – with the acquiescence of the Inquisition. In these texts, members of the Jacobeia, in general, were vilified, accused of being "sigilistas" or religious individuals who did not respect the secrecy of the sacrament of confession, using the testimony revealed in the confessional as a means of persecuting the faithful. In light of this, we will examine the writings produced during the period known as the confessional secrecy issue – the meaning of their uses, their effects, and their interests – and seek to understand how the spread of disinformation about the members of the Jacobeia contributed to the creation of a historical-political semantics that attributed meanings and forged the very idea of Jacobeia that developed throughout the 18th century.

*KEYWORDS:* Sigilism; Jacobeia; Inquisition; Church; Portugal

# BRUNO KAWAI SOUTO MAIOR DE MELO

## Uma multidão de escritos: a questão do sigilo confessional e a guerra de papéis contra a Jacobeia (1745-1752)

---

### A questão do sigilo confessional

A última década do governo de D. João V (1706-1750) foi marcada por inúmeros conflitos de natureza político-religiosa. Dentre as tensões que se sobressaíram, destacamos o turbulento caso do sigilo confessional, comumente tratado pela historiografia como a questão do sigilismo.<sup>1</sup> Para além de se tratar de um debate meramente teológico ou jurisdicional, que envolveu um dos pontos pétreos do catolicismo moderno – o sacramento da confissão –, as tensões políticas provocadas pela querela do sigilo confessional criaram profundas fendas na igreja portuguesa e, ainda, nos círculos áulicos, intensificando as divisões faccionais da corte joanina.<sup>2</sup>

Ilusoriamente, à primeira vista, a palavra sigilismo pode conduzir o leitor a uma falsa interpretação, uma vez que o sufixo “ismo”, em sua pluralidade, também sugere doutrina, prática, ação etc., o que poderia nos fazer acreditar em

---

<sup>1</sup> Sobre a questão dos sigilistas, ver: José Pedro Paiva, *Baluartes da fé e da disciplina. O enlance entre a Inquisição e os bispos em Portugal*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, pp. 398-417; Bruno Kawai Souto Maior de Melo, “A Jacobeia entre significados e representações: reformas religiosas e embates faccionais na monarquia portuguesa - C. 1720 - C. 1769”, Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020, pp. 195-231, <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39804?mode=full>; Antônio Pereira da Silva, *A Questão do Sigilismo em Portugal no Século XVIII: história, religião e política nos reinados de D. João V e D. José I*, Braga: Editorial Franciscana, 1964.

<sup>2</sup> Utilizamos o conceito de facção levando em consideração as ponderações realizadas por Peter Campbel que, analisando os conflitos políticos travados na efervescente corte de Luís XV, especialmente o importantíssimo papel exercido pelo cardeal Fleury, entende facção como um grupo (em sua maioria composto por membros de uma mesma família) que usufrui de acesso direto ao Rei, ocupando cargos de relevância na monarquia, preservado por um representante de especial destaque que dispõe de larga habilidade na gestão de questões e interesses. Peter R. Campbel, *Power and Politics in Old Regime France (1720-1745)*, Nova York: Routledge, 2003, pp. 20-21.

algo como doutrina do sigilo ou prática do sigilo, o que, como veremos adiante, tomou rumos completamente diferentes.<sup>3</sup> O sigilismo foi um neologismo criado em Portugal na década de sessenta do século XVIII, não havendo referência a essa palavra nas décadas anteriores. Surge exatamente como a hipótese proposta por Reinhart Koselleck, de que todo conceito é concomitante ao fato e, não sendo apenas efetivo enquanto fenômeno linguístico, é também imediatamente indicativo de algo que se situa para além da língua.<sup>4</sup>

Conforme Adriano Prosperi, a questão da quebra do sigilo confessional sempre foi bastante controversa no catolicismo pós-tridentino, especialmente porque a prática da confissão era, entre todas, a que melhor combinava ligações interiores e vínculos externos. Apesar do sigilo da confissão ser de *iure divino*, muitos foram os casos de colaboração entre confessores e a Inquisição, nos quais os primeiros serviam como uma espécie de agente auxiliar, reforçando a atuação do inquisidor. Ainda segundo o autor, ao longo do século XVI teria havido, por parte das autoridades eclesiásticas, uma particular inclinação ao uso da confissão como meio para resolver, sem violência, os casos de heresia ou como instrumento disciplinar para reconhecer os hereges ocultos. Assim aconteceu, por exemplo, com a Inquisição espanhola, na procura de falsos judeus convertidos; ou com os jesuítas em Goa, que revelavam o conteúdo da confissão para o uso dos inquisidores.<sup>5</sup>

Em 1739, quando chegaram pela primeira vez, no Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, acusações contra padres que, supostamente, estavam desrespeitando o sigilo confessional, ainda não havia uma categoria específica para classificar tal desvio, muito embora, como já apontado, os usos deturpados da confissão tenham representado um problema comum para a cristandade ao longo da época moderna.<sup>6</sup> Em carta remetida pelo Conselho Geral do Santo Ofício ao comissário do Porto, Pe. Manuel dos Reis Bernardes, e ao qualificador de Braga, Pe. Paulo Campelli, os agentes da Inquisição foram convocados a investigar “alguma

---

<sup>3</sup> Koselleck, ao tratar das novidades do léxico sociopolítico da segunda metade do século XVIII, chama atenção para os vocábulos terminados em *ismo*, que denotavam conceitos em movimentos, sugerindo novas metas, fruto da reorganização política e social da sociedade que estava em construção. Destaca, ainda, que essas expressões tinham em comum não se apoiarem em experiências comuns ou previamente dadas. Reinhart Koselleck, *História dos conceitos*, Rio de Janeiro: Contraponto, 2020, p. 90.

<sup>4</sup> Reinhart Koselleck, “Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticas”, *Estudos Históricos*, v. 5, n. 10 (1992), pp. 134-146.

<sup>5</sup> O texto mais sólido sobre o tema, apesar de concentrado no século XVI, encontra-se em Adriano Prosperi, *Tribunais da Consciência. Inquisidores, confessores, missionários*, São Paulo: EDUSP, 2013, pp. 248-267; Giuseppe Marcocci, “A fé de um império: a Inquisição no mundo português de Quinhentos”, *Revista de História*, n. 164 (2011), pp. 65-100 (p. 83).

<sup>6</sup> Adriano Prosperi, “Il Sigillo Infranto: Confessione e Inquisizione in Portugallo nel '700”, in *L' inquisizione romana. Letture e Ricerche*, Roma: Editore: Storia e Letteratura, 2003, pp. 413-434 (p. 431).

notícia de que nessa cidade, bispado ou província haja confessores ou pregadores que perguntam no confissão aos penitentes quem são os cúmplices das culpas de que são acusados.”<sup>7</sup>

Em toda extensão da fonte não se usa a expressão sigilismo ou sigilista como equivalente à quebra do sigilo confessional, antes opta-se pela fórmula “confessores que abusaram das notícias das confissões”; malgrado seja possível encontrar na capa do processo o título: “processos, e informes de sigilistas”, registro cartorial que presumivelmente foi realizado numa altura em que o conceito já havia sido criado e circulava no vocabulário inquisitorial.<sup>8</sup> Acusações como essa não foram comuns antes de meados do século XVIII, sendo praticamente inexistentes nas centúrias anteriores, como bem perceberam José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci.<sup>9</sup>

Se, por um lado, é possível falarmos de casos em que confessores seculares e regulares foram colaboradores da Inquisição na luta contra as heresias, de outro, a quebra do sigilo confessional, realizada por confessores ciosos por manter o rigor do disciplinamento, com o fim de corrigir e emendar, parece ter sido algo *sui generis*. Além da quebra do sigilo, os suspeitos teriam se recusado a ministrar o sacramento da penitência, denunciando, ainda, os confessados aos prelados, com a intenção de particularmente os corrigir.<sup>10</sup>

Em carta escrita pelo comissário do Porto, Pe. Manuel dos Reis Bernardes, e endereçada aos inquisidores no ano de 1739, alguns nomes são revelados, ainda que sem a “individuação e a verossimilhança que é precisa”. O comissário atesta que há três anos, quando dois missionários do Seminário Apostólico do Varatojo – os padres Fr. Bernadino e Fr. Gonçalo – estavam na vizinhança da cidade do Porto, teria ouvido “comumente grande sussurro na sobredita matéria; de que ambos obrigavam os penitentes a declarar os cúmplices, de que resultava perturbações”. Além do mais, relata que ainda conseguia manter determinada lembrança de que, por ocasião da quebra do sigilo confessional, teriam acontecido alguns castigos, o que não buscou verificar por achar toda a história muito absurda.<sup>11</sup>

Ainda que nada de concreto tenha sido descoberto, no final do ano de 1744, o cardeal inquisidor-geral, D. Nuno da Cunha e Ataíde, ordenou aos inquisidores locais que realizassem diligências, com o propósito de levantarem informações sobre os confessores, tentando mapear os nomes daqueles que

---

<sup>7</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Tribunal do Santo Ofício (TSO), Inquisição de Lisboa (IL), proc. 14630.

<sup>8</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 14630.

<sup>9</sup> Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, *História da Inquisição Portuguesa*, Lisboa: A esfera dos Livros, 2013, p. 300.

<sup>10</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 14630.

<sup>11</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 14630.

persuadiam os penitentes a delatarem os seus cúmplices, sob pena de lhes negarem a absolvição. Desse processo, parece também não ter surgido nenhuma acusação concreta.<sup>12</sup>

O tema passou a ganhar maior notoriedade em 1745, quando foram publicados dois importantes documentos, considerados, a posteriori, como os principais motivadores da questão do sigilo confessional. Refiro-me à pastoral do cardeal- patriarca D. Tomás de Almeida, produzida em 3 de maio de 1745, e ao edital do inquisidor-geral, o cardeal D. Nuno da Cunha e Ataíde, lançado três dias depois, em 6 de maio de 1745. Segundo Antônio Pereira da Silva, tudo leva a crer que D. Tomás e D. Nuno interviram de comum acordo na questão da perseguição aos sacerdotes que, alegadamente, obrigavam os fiéis, durante a confissão, a delatarem seus cúmplices sob a ameaça de não receberem o sacramento da penitência.<sup>13</sup>

Como bem percebeu Antônio Pereira da Silva, a pastoral do patriarca só teria validade para o território do Patriarcado de Lisboa, não atingindo as demais dioceses e arquidioceses.<sup>14</sup> Para tanto, seria necessário o empenho dos demais preladados ou, mais precisamente, uma intervenção do Santo Ofício, mesmo que ainda não houvesse clareza quanto a quem caberia a jurisdição para julgar tais delitos, se ao episcopado ou ao Tribunal da Inquisição.<sup>15</sup> Nesse enquadramento, podemos entender o edital lançado por D. Nuno da Cunha, dias após a publicação da pastoral do patriarca de Lisboa.

No referido edital, o cardeal da Cunha reproduz novamente a acusação de que teria chegado a notícia por meio de “pessoas doudas e timoratas”, que alguns confessores imprudentemente procuravam introduzir, na monarquia, doutrinas prejudiciais e injuriosas ao sacramento da penitência, persuadindo os penitentes, no ato da confissão sacramental, a declararem os nomes dos cúmplices. Conforme o inquisidor-geral, caberia à Inquisição a perseguição aos culpados, uma vez que era um papel do Santo Ofício “evitar a introdução de doutrinas errôneas, malsoantes e escandalosas, porque se abre caminho para se fazer odioso aos fiéis o sacramento da penitência”. Além de reconhecer a autoridade da Inquisição na matéria, o inquisidor-geral requereu aos fiéis que soubessem de algum caso que “denunciem, ou mandem denunciar os ditos confessores na mesa

---

<sup>12</sup> Paiva, *Baluartes da Fé*, p. 402.

<sup>13</sup> Silva, *A Questão do Sigilismo em Portugal no Século XVIII*, p. 195.

<sup>14</sup> Silva, *A Questão do Sigilismo em Portugal no Século XVIII*, p. 196.

<sup>15</sup> O princípio de *iusdictio*, próprio das monarquias modernas de caráter corporativista, consistia na concessão dada a alguém ou a alguma instituição, para poder elaborar leis ou estatutos, constituir magistrados e julgar conflitos. Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, “A Representação da Sociedade e do Poder”, in António Manuel Hespanha (org.), *História de Portugal: O antigo regime (1620-1807)*, Vol 4., Lisboa: Estampa, 1993, pp. 113-139 (p. 115).

do Santo Ofício do distrito, em que estiverem, dentro de trinta dias primeiros seguintes.”<sup>16</sup>

A permissão consentida pelo Santo Ofício aos fiéis, autorizando-os a denunciarem os confessores suspeitos, provocou reações acaloradas no ordinário, que pouco tempo depois se insurgiu contra a matéria. Alegava-se, de imediato, que não caberia ao Santo Ofício legislar sobre o assunto, pois se tratava de um domínio exclusivo da alçada episcopal.

Os rumos da controvérsia começaram a esquentar a partir de 7 de julho de 1745, em função da promulgação do breve *Suprema*, escrito por Bento XIV, que ratificava os termos dos documentos cardinalícios, o que pode ser traduzido como uma primeira vitória do Santo Ofício.<sup>17</sup> Mesmo que não tenha incentivado os fiéis a denunciarem os confessores ao Santo Ofício, da mesma maneira que o edital do inquisidor-geral sugeriu, o breve papal condenou a violação do sacrossanto sigilo sacramental como escandalosa e injuriosa. Por fim, a letra papal confirma a jurisdição da Inquisição na matéria, afirmando ser esse tribunal o mais capacitado para “sufocar no seu princípio tão perniciosa novidade.”<sup>18</sup>

Como reação aos textos cardinalícios, em 1 de abril de 1746, foi publicada a pastoral do arcebispo de Évora, D. Fr. Miguel de Távora. O prelado principia seu texto sublinhando sua preocupação em realizar um rigoroso e universal exame dos pregadores, párocos e mais confessores, com o intuito de “desterrar dos púlpitos, e confessionários a ignorância, que tão perniciosa é em os ministros da Igreja, e de admitir para tão altos ministros somente aqueles sujeitos, que achássemos suficientemente instruídos em letras, e virtudes, o que com efeito fizemos”. Alude que, após minuciosas diligências realizadas durante as visitas episcopais, não achou “o menor defeito, nem coisa que respirasse heresia, doutrina errônea, ou malsoante.”<sup>19</sup>

Ao tratar do edital do Santo Ofício, o arcebispo eborense se diz consternado por ter a convicção de que no seu arcebispado não se praticava o erro perseguido pela Inquisição. Ademais, classifica como ofensivo os termos do edital, visto que desconsiderava a competência do ordinário na matéria. D. Fr. Miguel de Távora reconhece que se preparava para recorrer à Santa Sé quando recebeu o breve *Suprema* emitido pela chancelaria papal, que considerou excessivamente prejudicial, pois maculava a reputação dos confessores na

---

<sup>16</sup> *Edital do eminentíssimo e reverendíssimo senhor Cardeal da Cunha inquisidor-geral, in Collecção Primeira que comprehende a bulla do Santissimo Padre Benedicto XIV Nosso senhor dirigidas aos excellentíssimo e reverendíssimo arcebispos e bispos dos reinos de Portugal*, Impresso em Madrid, na officina dos Herdeiros de Francisco del Hierro, 06 de maio de 1746. 3 vols.

<sup>17</sup> ANTT, Igreja de Nossa Senhora da Atalaia de Fronteira, liv. 1, *Livro das visitas do excellentíssimo senhor Dom Baltazar de Faria Vilas Boas por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo de Elvas do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde e para seus excelsos sucessores para a vila de Fronteiras*.

<sup>18</sup> ANTT, Igreja de Nossa Senhora da Atalaia de Fronteira, liv. 1.

<sup>19</sup> *Pastoral do excellentíssimo e reverendíssimo arcebispo de Évora, in Collecção Primeira*.

medida em que obrigava os fiéis a denunciarem os padres ao Santo Ofício, o que poderia ser usado de maneira perigosa.

Novamente, reafirmando a certeza da inexistência do desvio no arcebispado de Évora, D. Fr. Miguel desobriga seus súditos de denunciarem os confessores acusados de quebrar o sigilo confessional ao Santo Ofício, devendo remeter os casos – que porventura pudessem existir – para o ordinário, que procederia de forma rigorosa.<sup>20</sup>

Enquanto a pastoral do arcebispo eborense produzia ruídos na Inquisição e na Sé Apostólica, nova pastoral foi publicada em 11 de abril de 1746, dessa vez por um velho conhecido do Santo Ofício, D. Inácio de Santa Tereza, arcebispo do Algarve.<sup>21</sup> D. Inácio, na esteira do que foi publicado na pastoral do prelado de Évora, discordava da competência do Santo Ofício na questão do sigilo confessional, atestando, peremptoriamente, a jurisdição do ordinário sobre o assunto.

D. Inácio garantia a inexistência de qualquer tipo de evidência sólida em sua arquidiocese em relação às denúncias de quebra do sigilo. Queixava-se das diligências realizadas pelo Santo Ofício, que teriam caluniado os “prelados ordinários e muitas pessoas eclesiásticas, observantes e doutas.” Concluiu a carta pastoral declarando que não obrigaria a nenhum dos seus súditos a realizar a denúncia contra o seu confessor, até que o papa se posicionasse com clareza acerca do problema.<sup>22</sup>

A reação do Tribunal do Santo Ofício às pastorais publicadas pelos prelados de Évora e Algarve foi implacável, o que se deu por meio de uma verdadeira guerra de papéis – ou ainda, uma guerra de desinformação –, cujo ponto nodal foi o compartilhamento de informações falsas sobre os bispos, atribuindo-lhes características e intenções, com base em um amplo reportório de teor difamatório.<sup>23</sup>

## **Uma multidão de escritos**

No ano de 1746, o oratoriano Manuel Luís do Salvador, morador no convento do Oratório da Cidade de Braga, denunciou, ao Santo Ofício, os padres Manuel Pereira, Alberto Caetano, Marcelino Pereira, João Bernardes e Estevão da

---

<sup>20</sup> *Pastoral do excelentíssimo e reverendíssimo arcebispo de Évora, in Collecção Primeira.*

<sup>21</sup> Sobre a contendo envolvendo D. Inácio de Santa Teresa, à época Arcebispo de Goa, e o Santo Ofício, ver Evergton Sales Souza, *Jansenisme et Réforme de L' Eglise dans L' Empire Portugais (1640 à 1790)*, Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, pp. 154-161.

<sup>22</sup> *Pastoral do excelentíssimo e reverendíssimo Arcebispo Bispo do Algarve, in Collecção Primeira.*

<sup>23</sup> Entendemos desinformação no sentido mais lato de notícia ou informação falsa, conforme abordaremos mais adiante.

Assumpção, todos moradores no mesmo convento. Segundo Pe. Manuel, seus irmãos de roupeta possuíam obras de “Cartézio” (René Descartes). Em sua denúncia, Pe. Manuel atestou, ainda, que ouviu comentários a respeito da impressão de “libelos infamatórios” contra certo bispo.

Claramente desconhecendo o imbróglio da questão do sigilo confessional – que naquela altura estremecia os ânimos na corte –, o oratoriano se disse perplexo com o conteúdo dos libelos, cogitando, inclusive, denunciá-los ao Santo Ofício. No entanto, foi alertado pelo padre Francisco de Lemos que não o fizesse, já que não surtiria nenhum efeito, “porque do Santo Ofício saíram os tais libelos ou papeis infamatórios.”<sup>24</sup>

Falando-se em huns papeis que ouvi dizer se imprimirão e que se eram libelos infamatórios que tratavam, certo bispo por heresia ou não sei se a mais bispos que um, e dizendo certa pessoa, ou estranhando que se passem os tais libelos e sendo remetessem para o Santo Ofício, disse o Padre Francisco de Lemos: que havia de fazer caso disso: porque do Santo Ofício (isso é entendi eu de algum oficial ministro do Santo Ofício) saíram os tais libelos ou papéis infamatórios.<sup>25</sup>

Ainda segundo a denúncia do Pe. Manuel Luís do Salvador, os citados “libelos infamatórios” foram discutidos amplamente entre os religiosos da Congregação do Oratório da Cidade de Braga. Pe. Manuel diz que o já citado Pe. Estevão de Assumpção chegou a ler um dos papéis em voz alta. O manuscrito tratava do “ponto de pertencer ao Santo Ofício o caso de denunciarem os penitentes o confessor que perguntasse pelo cúmplice”. Finaliza sua denúncia sustentando que teria ouvido, não lembrava ao certo se do padre Marcelino Pereira ou do padre João Bernardes, que o bispo de Coimbra, D. Miguel da Anunciação, tratava com o seu confessor de assuntos obtidos durante as confissões.<sup>26</sup>

Afirmar que saíram do Santo Ofício os citados “libelos infamatórios” – informação que teria sido oferecida supostamente por um agente da Inquisição – carregava um imenso peso simbólico, uma vez que, de maneira geral, os libelistas, aqueles que produziam e/ou imprimiam libelos difamatórios, foram descritos como péssimos cristãos: o detrator libelista é a abominação dos homens (Provérbios, 24).

Segundo José Agostinho de Macedo, não há um delito que produza mais danos que um libelo difamatório. Enquanto o assassinato priva o homem do

<sup>24</sup> ANTT, TSO, IL, Mç. 28, n° 10, 1746.

<sup>25</sup> ANTT, TSO, IL, Mç. 28, n° 10, 1746.

<sup>26</sup> ANTT, TSO, IL, Mç. 28, n° 10, 1746.

primeiro bem, que é a existência, o homem que é tratado em um libelo difamatório morre inúmeras vezes. Se o libelo for impresso, o assassinato será perpetuado entre as gerações, uma vez que se julgará verdade o que se lhe transmitiu, amaldiçoando para sempre a memória da vítima.<sup>27</sup>

No Antigo Regime português, os libelos difamatórios faziam parte de um amplo universo de escritos (cartas, opúsculos, livros etc.), cujo propósito era propagar injúrias e maldizeres contra a honra de alguém.<sup>28</sup> Segundo as Ordenações Filipinas, estava sujeito à ação de injúria aquele que: ferisse outrem; proferisse palavras difamatórias; escrevesse ou divulgasse escritos do mesmo gênero (*libella famosa*), assim como o que persuadissem ou mandasse alguém fazer isso.<sup>29</sup>

Entretanto, é importante pontuar que, para o contexto português, um libelo se diferenciava do *libella famosa*, que era necessariamente ligado à injúria. Conforme Bluteau, libelos eram ferramentas jurídicas, onde uma pessoa pede a outra o que lhe deve – em matéria civil ou em matéria crime –, pondo a sua razão e justiça, por meio de artigos e provas.<sup>30</sup>

Ao estudar o contexto francês do século XVIII, Robert Darnton conceitualiza os libelos como relatos escandalosos das questões públicas e da vida privada dos grandes da corte, temperados com ataques de caráter pessoal e à honra, onde a difamação assume uma forma particular de retórica.<sup>31</sup> Por seu turno, Clara Egan, ao tratar da experiência inglesa na primeira modernidade, afirma que os *libels* exploravam o potencial difamatório de reconstruções ficcionais de eventos ou disputas locais, muitas vezes para exacerbar conflitos em andamento dentro das comunidades políticas.<sup>32</sup>

À vista disso, a narrativa do oratoriano Manuel Luís do Salvador de Vilacova é provocativa em inúmeros aspectos. É curioso que, ao descrever o que teria ouvido de seus irmãos oratorianos, o padre Manuel Luís de Salvador Vilacova tenha titubeado, interpretando a situação da maneira que julgou a menos ofensiva ao Santo Ofício.

Considerando que a acusação feita pelo Pe. Francisco de Lemos – de que “os papéis teriam saído do Santo Ofício” – era demasiadamente injuriosa, Pe.

---

<sup>27</sup> José Agostinho de Macedo, *Considerações christãs e políticas sobre a enormidade dos libelos infamatórios*, Lisboa: Imprensa Régia, 1811, pp. 11-12.

<sup>28</sup> Rafael Bluteau, *Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botânico, ... Suplemento (Vol. 2: M-Z)* Lisboa: Patriarcal Officina da Musica: 1728, p. 108.

<sup>29</sup> Cândido Mendes de Almeida, *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I, Liv. 5. Tit. 84*, Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomatico, 1870, p. 1232.

<sup>30</sup> Bluteau, *Vocabulario portuguez*, p. 108.

<sup>31</sup> Robert Darnton, *O diabo na água benta. Ou a arte da calúnia e da difamação de Luís XIV a Napoleão*, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 316.

<sup>32</sup> Clare Egan, “Libel in the Provinces: Disinformation and ‘Disreputation’ in Early Modern England”, *Past & Present*, v. 257, Supplement 16 (2022), pp. 75-110.

Manuel, talvez com a intenção de atenuar a culpa do seu irmão de roupeta, disse que acreditava, na verdade, ter ouvido que os “tais papéis saíram à luz consentindo o Santo Ofício”.<sup>33</sup> A escolha realizada pelo oratoriano Pe. Manuel Luís do Salvador nos obriga a refletir sobre três aspectos: por qual razão o oratoriano bracarense teria optado por outra fórmula para a provocação realizada pelo Pe. Francisco de Lemos? Quais as reais diferenças entre “sair do Santo Ofício” e ter sua publicação “consentida” pelo Tribunal da Inquisição? Por fim, como se dava o circuito de informações falsas divulgadas por meio de publicações clandestinas?

A resposta ao primeiro questionamento não parece ter um alto grau de complexidade, mas provoca interrogações que remetem ao próprio papel do Santo Ofício como instituição que conservava, entre as suas atribuições, a jurisdição sobre a produção, circulação e posse de livros.<sup>34</sup> Afirmar que os papéis saíram do Santo Ofício é o mesmo que sugerir que os textos foram publicados por uma tipografia particular da Inquisição, o que de fato seria impossível, já que, naquela altura, o Tribunal do Santo Ofício não dispunha de uma oficina própria. Mas não apenas isso, também sugeria que os textos foram produzidos (escritos) e divulgados intencionalmente pela Inquisição.

No que toca ao consentimento, o tema começa a ficar um pouco mais labiríntico. Uma possível interpretação seria a de que, como boa parte dos papéis avulsos publicados pelas oficinas tipográficas acabavam não sendo submetidos a um regime de censura semelhante ao dos livros, não é um absurdo que o Santo Ofício tenha “consentido” com a impressão de qualquer tipo de texto, contanto que o impressor e sua oficina possuíssem os devidos privilégios, já que – desde 1575 – também era de competência da Inquisição a inspeção das tipografias.<sup>35</sup>

No entanto, ao optar pela fórmula “consentida” ao invés de “sair do Santo Ofício”, o Pe. Francisco de Lemos dava a entender que os “libelos infamatórios” circularam com a concordância do Tribunal da Inquisição. O oratoriano, ainda que não intencionalmente, apontava, dessa forma, para o envolvimento da Inquisição com a publicação dos ditos libelos.

Mesmo que os “libelos infamatórios” não tenham saído do Santo Ofício, a sua publicação e divulgação – como sugeriu o Pe. Francisco de Lemos – estava diretamente ligada ao envolvimento de alguns agentes da Inquisição com um determinado circuito de informações/desinformações, em especial o inquisidor-

---

<sup>33</sup> ANTT, TSO, IL, Mç. 28, nº 10, 1746.

<sup>34</sup> Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1994, p. 173.

<sup>35</sup> Bethencourt, *História das Inquisições*, p. 177. Como relação às etapas do processo de censura realizado pelo Santo Ofício, ver Maria Teresa Esteves Payan Martins, *A censura literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005, pp. 33-44.

geral e o cardeal-patriarca de Lisboa, que se associaram a uma complexa trama cujo objetivo central era atacar os bispos comprometidos com a questão do sigilo.

Conforme Maria Tereza Payan, entre os anos 1745 e 1752, a Inquisição portuguesa foi tolerante com a publicação de uma verdadeira “multidão de escritos” contra os bispos, que incluía não apenas os libelos difamatórios, mas também livros, cartas, dissertações e manuscritos.<sup>36</sup> Nesses escritos, os prelados, de modo geral, foram vituperados, sendo acusados de condescender com a prática da quebra do sigilo confessional, além de criarem barreiras para que o Santo Ofício cumprisse o seu papel de defesa da ortodoxia.

No que diz respeito particularmente aos impressos, foi possível contabilizar a expressiva quantia de 37 textos, publicados entre os anos de 1746 e 1747. Com o intuito de sistematizar a cronologia dos eventos – o que foi feito evidentemente a partir de um ponto de vista inquisitorial –, os impressos foram reunidos e publicados com o título de *Coleção* de todos os documentos produzidos sobre a questão do sigilo confessional, divididos em três tomos. A *Coleção* recebeu duas edições, uma em 1746<sup>37</sup> e outra em 1747<sup>38</sup>.

Para Sofia Astier, é possível pensarmos o fenômeno das notícias falsas – *Fake News* – para além de sua dimensão estritamente contemporânea. Se considerarmos que as notícias falsas, sejam elas intencionais ou baseadas em boatos – conscientemente fabricadas com a intenção de desestabilizar os adversários políticos – sempre existiram nos mais distintos períodos da história, nos mais variados regimes de verdades e muito antes da invenção dos meios de comunicação de massa; é possível afirmarmos que sua operacionalidade é uma questão sensível à modernidade, sobretudo se tivermos em conta o peso da cultura escrita e o impacto da invenção da imprensa para as dinâmicas políticas das sociedades de Antigo Regime.<sup>39</sup>

Nesse sentido, a estratégia da Inquisição foi bastante curiosa e pouco tradicional, uma vez que, no Portugal moderno, não era comum a publicação de

---

<sup>36</sup> Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BGUC), Ms. 142, *Novas Literárias*, p. 219.

<sup>37</sup> *Collecção Primeira*.

<sup>38</sup> *Collecção universal das bullas, editaes, pastoraes, cartas, dissertações, apologias, e tudo o mais, que atégora se tem escrito, e divulgado, e mais se pôde desejar, para inteira, e individual noticia do insólito, e pernicioso erro da fracção do sigillo sacramental; e das contenddas, que a este mesmo respeito tem havido sobre o ponto da jurisdicacão entre o sempre respeitavel Tribunal do Santo Officio, e alguns dos Senhores Ordinarios do Reyno de Portugal*, Madrid: Na Officina dos Herd. de Francisco del Hierro, 1747, 3 vols.

<sup>39</sup> Sophie Astier, “Des fake news sous le règne de François Ier ? De l’information à la fiction dans les occasionnels de la Renaissance”, in Silvia Liebel e Jean-Claude Arnould, *Canards, occasionnels, éphémères. “Information” et infralittérature en France à l’aube des temps modernes. Actes du colloque du CÉREdI (Université de Rouen, 19-21 septembre 2018)*. Disponível em, <http://p-ublisshs.univ-rouen.fr/ceredi/index.php?id=691>. Para uma visão de síntese sobre a desinformação na primeira modernidade, ver Claussen, Zenobi, “Fiction and Disinformation in Early Modern Europe”, pp. 1–35.

coleções dessa natureza, onde as contendas jurisdicionais eram amplamente expostas ao público leitor. A *Coleção* se destaca ainda por uma característica bastante peculiar: ela foi composta por textos considerados oficiais – como bulas papais e pastorais episcopais – e por impressos que nunca foram submetidos à aprovação das instâncias de censura, considerados, portanto, clandestinos.<sup>40</sup>

Dessa forma, se de um lado – e de modo paradoxal – a *Coleção* apresentava ao público leitor textos considerados verdadeiros, posto que suas autorias eram verificáveis; de outro, divulgava informações falsas ou imprecisas através de publicações clandestinas, impressas por falsários ligados ao próprio Santo Ofício.

De acordo com Maria Tereza Payan, dos 37 textos, apenas dois foram impressos com as devidas licenças necessárias: a *Coruscationes Dogmaticae*, composta por Dionísio Bernardes de Moraes; e o *Sermão de S. João Nepomuceno*, assinado por Joaquim de Bernardes.<sup>41</sup> Os demais foram publicados de maneira clandestina pela oficina do livreiro e impressor Miguel Rodrigues, que exerceu, a partir de 1733, a função de impressor do cardeal-patriarca de Lisboa, D. Tomás de Almeida. Além de impressor do cardeal-patriarca, Miguel Rodrigues também era familiar do Santo Ofício e, portanto, conhecedor de todos os caminhos da censura e do controle. Por essa razão conseguia imprimir clandestinamente sem com isso provocar grandes suspeitas.<sup>42</sup>

Com o intuito de encobrir os rastros de sua clandestinidade, boa parte dos impressos apresentam em seus frontispícios a indicação de que a impressão foi realizada em oficinas estrangeiras, sendo a mais recorrente a oficina do impressor Francisco Hierro, localizada em Madri. No entanto, quando os textos sobre a questão do sigilo foram impressos, Francisco Hierro já estava morto havia 26 anos. Mesmo que sua viúva e seus herdeiros tenham continuado com a oficina, como de fato aconteceu, é muito provável que desconhecêssem completamente as tensões entre o Santo Ofício e os bispos, tendo sido o nome da oficina dos Hierros utilizado ficticiamente.<sup>43</sup>

---

<sup>40</sup> Como é sabido, antes da criação da Real Mesa Censória no período pombalino (1768), a impressão de livros estava sujeita a um moroso regime de censura tríplice, composto pela Inquisição, Ordinário e Desembargo do Paço. Em consequência disso, considerava-se uma edição legal, ou seja, aprovada, aquela que conseguia se manter ileso frente ao sistema altamente restritivo que a censura representava. Por essa razão, costumava-se ostentar, nos frontispícios das obras, a fórmula “com todas as licenças”, “com todas as licenças necessárias” ou apenas “com licença.” Por sua vez, o livro impresso clandestinamente faz, de forma subterrânea, todo o percurso, havendo da parte das pessoas em que o sistema se apoia a consciência do perigo e dos riscos. Tudo se desenrola numa atmosfera de segredo e, seja qual for o ponto do circuito em que nos coloquemos, a confiança pessoal e comercial entre os intervenientes do processo é a travessa em que assenta toda a operação. Maria Teresa Esteves Payan Martins, *Livros Clandestinos e Contrafações em Portugal no Século XVIII*, Lisboa: Edições Colibri, 2012, p. 181.

<sup>41</sup> Martins, *Livros Clandestinos e Contrafações em Portugal no Século XVIII*, p. 181.

<sup>42</sup> Tem a ver com a natureza dos impressos clandestinos as falsas licenças e privilégios, o contrabando, o anonimato, a *fausse-andresse* e os riscos intrínsecos a uma atividade tão perigosa.

<sup>43</sup> Martins, *Livros Clandestinos e Contrafações em Portugal no Século XVIII*, pp. 169-170.

Além do *fausse-andresse*, alguns dos textos que fizeram parte da *Coleção* ostentavam em seu frontispício a fórmula “com todas as licenças”, prática habitual entre as publicações clandestinas. Acusar o recebimento das licenças não tornava o livro verdadeiramente legal, mas seria uma das inúmeras formas de fraudar o sistema censório. A título de exemplo, temos as edições contrafeitas.<sup>44</sup>

Segundo Maria Tereza Payan, ao longo do século XVIII, é vasto o universo de livros impressos sem a aprovação dos censores ou que nunca foram submetidos à apreciação, contrariando em absoluto o que estava previsto nas Ordenações Filipinas, que proibiam a impressão de qualquer “livro ou obra” sem a licença do rei.<sup>45</sup> Além dos livros, um imenso volume de textos e imagens saíam das oficinas e tipografias – avisos, cartazes, folhetos, estampas etc. E, da mesma maneira que os livros, também estavam submetidos ao aparato de censura, muito embora, por suposição, a produção clandestina desses tipos de papéis acontecesse com maior frequência.<sup>46</sup>

O curioso do fato em questão é que, ao que se pode observar, a Inquisição não apenas consentiu com as publicações clandestinas realizadas por Miguel Rodrigues, mas é possível que também as tenha financiado. E não somente isso, se empenhou, ainda, em impedir que o partido dos bispos operasse no campo da divulgação de ideias e notícias. Utilizou, pois, seu aparelho disciplinador para anular o poder de reação dos bispos. Assim aconteceu na convocação realizada pelo Santo Ofício aos impressores de Lisboa, em 2 de outubro de 1746, com o objetivo de impedi-los de imprimir sem autorização do Tribunal da Inquisição. Entre os presentes encontrava-se Miguel Rodrigues, em uma altura em que já havia publicado textos clandestinos com a anuência da própria Inquisição.<sup>47</sup>

Em carta de 13 de setembro de 1746, remetida pelo bispo D. Miguel da Anunciação ao Papa Bento XIV, em que o prelado coimbrão louva o Pontífice pela publicação da bula *Ubi Primum*, lê-se que as letras pontificais trouxeram alento aos bispos que, com frequência, eram rebaixados e difamados por “sátiras anônimas e libelos infames, impressos em lugares clandestinos”.<sup>48</sup> Percebe-se que

---

<sup>44</sup> Diferentemente da obra clandestina, isto é, que nunca foi submetida à aprovação; a edição contrafeita se referia ao texto que pretendia ser uma reprodução exata do original, ou, como na maioria das vezes, era aplicado a qualquer reimpressão não autorizada de uma obra coberta de privilégios, qualquer que fosse a sua precisão. Em suma, dizia respeito a qualquer reimpressão não autorizada, quer o original tivesse ou não algum privilégio. Robert Darnton, *Pirataria e publicação: o comércio de livros na era do iluminismo*, São Paulo: Editora da UNESP, 2021, pp. 9-10.

<sup>45</sup> Almeida, *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, 1870.

<sup>46</sup> André Belo, *As Gazetas e os Livros. A Gazeta de Lisboa e a Vulgarização do Impresso (1715-1760)*, Lisboa: ICS, 2001, p. 27.

<sup>47</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 2630.

<sup>48</sup> Silva, *A Questão do Sigilismo em Portugal no Século XVIII*, pp. 311-313. A bula *Ubi Primum* foi publicada em 2 de junho de 1746, sendo considerada uma vitória dos bispos. Apesar de ratificar os termos do breve *Supremo*, especialmente a excomunhão *ipso facto* para as pessoas que se atrevessem a ensinar ou defender a quebra do sigilo, assim como a condenação ampla e irrestrita

a denúncia realizada pelo bispo de Coimbra é mais circunspecta se comparada com a acusação realizada pelo oratoriano Francisco de Lemos. D. Miguel prefere comunicar ao pontífice o impacto devastador provocado pelos opúsculos difamatórios lançados contra o episcopado português, o que certamente serviu como uma crítica à omissão do Santo Ofício, que obviamente se beneficiava da situação.

Posto isto nesta forma os fautores destes escândalos estavam tenazmente detidos, não acabando de se sujeitar ao inquisidor, e patriarca, como gente de má fé, como perturbadores da boa ordem eclesiástica; em cujos termos se viu sair uma multidão de escritos a favor do inquisidor, e patriarca. Os grandes do reino se declararam do mesmo partido; ofereceram suas pessoas, seus bens, e ainda a própria vida, pela conservação da antiga disciplina, e pela extinção desta nova prática.<sup>49</sup>

Apenas um texto foi impresso apoiando a causa dos prelados. Trata-se dos *Fundamentos que certas pessoas doutas sendo perguntadas, ofereceram aos senhores arcebispos e bispos de Portugal em defesa da sua jurisdição ordinária*, que teve sua autoria atribuída – durante o período pombalino – ao bispo de Coimbra, D. Miguel da Anunciação. Os bispos parecem ter se dedicado a mobilizar outras estratégias, não se interessando em produzir longos e fatigantes textos de teologia moral ou dogmática, antes, e como modalidade específica, buscaram intervir diretamente na massa de fiéis, através de suas pastorais ou de textos manuscritos, que timidamente pretenderam enfrentar a poderosa máquina censória da Inquisição.

O caso do sigilo confessional revela uma faceta do Tribunal do Santo Ofício ainda pouco estudada pela historiografia da Igreja luso-brasileira: o aparelhamento da estrutura censória da Inquisição para fins estritamente políticos. Embora o Pe. Manuel não tenha pretendido afirmar que o Santo Ofício prevaricou ao consentir com a publicação dos “papéis infamatórios”, sua ponderação ressalta duas possíveis ferramentas utilizadas pela Inquisição em circunstâncias de enfrentamento político: o absentismo institucional e a utilização de textos clandestinos com o objetivo de fazer circular ideias e notícias, mas também informações falsas.

---

para qualquer tipo de desvio da perfeita observância na administração do sacramento da penitência, a constituição papal determinou que o Santo Ofício ficaria responsável apenas pela perseguição aos acusados que ensinassem e conservassem opiniões escandalosas a respeito do tema, caracterizando, portanto, crime de heresia.

<sup>49</sup> BGUC, Ms. 142, *Novas Literárias*, p. 219.

Sob esse ponto de vista, é possível entender a literatura clandestina não apenas como uma espécie de manifestação de resistência à censura inquisitorial; é preciso, do mesmo modo, considerar que a Inquisição, enquanto poder constituído, também se valeu da clandestinidade como arma de defesa e ataque em situações em que era parte interessada, com o intuito de reforçar suas posições e ideias.<sup>50</sup>

A estratégia de ataque do Santo Ofício foi, portanto, altamente eficiente. Além de admoestar severamente os impressores da cidade de Lisboa, não permitindo a publicação de “papel algum” sem autorização,<sup>51</sup> manteve uma estreita aliança com um dos maiores falsários do século XVIII em Portugal, o já citado Miguel Rodrigues, o que limitou o poder de resposta do ordinário.<sup>52</sup> Porém, não bastava promover a divulgação de uma verdadeira multidão de escritos – conforme a expressão de D. Miguel da Anunciação –, era preciso considerar os usos, os efeitos e os interesses daqueles papéis, além de mobilizar as notícias e as informações/desinformações da forma mais eficaz possível.

### **A guerra de papéis contra a Jacobeia**

Os textos publicados durante a questão do sigilo confessional não se limitaram a divulgar um extenso e complexo debate teológico e jurisdicional que defendesse o ponto de vista e os interesses da Inquisição. Era necessário algo marcante, que imprimisse uma identidade personalizada aos bispos acusados de serem coniventes com a quebra do sigilo confessional. Desse modo, o Santo Ofício, por meio da sua robusta estrutura censória, fabricou um retrato para os chamados bispos sigilistas, que passaram a ser identificados como jacobeus.

A Jacobeia foi um “método de vida”, compartilhado especialmente por um pequeno grupo envolvido com a direção espiritual do Fr. Francisco da Anunciação (1668-1720), frade eremita de Santo Agostinho, que costumava reunir seus dirigidos no Colégio de Nossa Senhora da Graça de Coimbra no início do século XVIII. Nesses encontros, partilhavam-se experiências íntimas de devoção, à luz de um método que consistia em: corresponder à exata observância das constituições religiosas, no que toca a preceitos e conselhos; realizar, com frequência, os exercícios espirituais e o exame da consciência; além de render total obediência a um diretor espiritual.<sup>53</sup>

---

<sup>50</sup> Martins, *Livros Clandestinos e Contrafações em Portugal no Século XVIII*, p. 24.

<sup>51</sup> Sobre a trajetória de Miguel Rodrigues e sua atuação durante os governos de D. João V e D. José I, ver Martins, *Livros Clandestinos e Contrafações em Portugal no Século XVIII*, pp. 201-211.

<sup>52</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 2630.

<sup>53</sup> Biblioteca Pública de Évora (BPE), Códice CIV, *Epítome do Venerável Servo de Deus o Doutor Francisco da Anunciação* 1-46, fl. 08. Para uma visão de síntese sobre a espiritualidade divulgada

De maneira geral, as conferências espirituais promovidas por Fr. Francisco da Anunciação dividiam-se em dois momentos: um primeiro destinado à leitura e ao debate de obras de espiritualidade; e o segundo voltado para a prática devocional, espiritual e sacramental. O Colégio da Graça, como consequência das reuniões, recebeu quantidade expressiva de clérigos visitantes de outros institutos religiosos (beneditinos, carmelitas descalços, ordens militares, cistercienses etc.), como também leigos devotos.<sup>54</sup>

Ao longo da década de vinte dos setecentos, muitos dos religiosos dirigidos por Fr. Francisco da Anunciação começaram a ocupar cargos de relevância na hierarquia eclesiástica peninsular e ultramarina do Império Português, destacando-se um expressivo número de nomeações para as mitras. Dos sessenta provimentos para a função de bispo/arcebispo realizados entre 1720 e 1750, dezoito foram destinados a bispos jacobeus, o que equivale a 30% do total de nomeações.<sup>55</sup>

Os dirigidos de Fr. Francisco da Anunciação foram eleitos bispos/arcebispos quando o mestre eremita já havia falecido (1720), sendo, portanto, a indicação de seus nomes sugerida por outros personagens. O principal responsável pelas indicações foi o padre varatojono Fr. Gaspar da Encarnação, reformador dos Cônegos Regulares de Santo Agostinho, um dos nomes mais importantes do reinado de D. João V, que exerceu a função de principal privado do monarca nos últimos anos do seu reinado. Fr. Gaspar chegou a ser apontado pela historiografia como uma nova liderança da Jacobeia.<sup>56</sup>

Os números acima apresentados demonstram uma impressionante ingerência política exercida por Fr. Gaspar da Encarnação. Conforme José Pedro Paiva, o período teria se destacado por uma nova fase na política joanina de nomeação episcopal, quando teria havido uma priorização por prelados que fossem regulares, formados em teologia e com maior letramento, mas, acima de

---

por Fr. Francisco da Anunciação, ver Luís Cabral de Moncada, *Estudos de História do Direito. Século XVIII – Iluminismo Católico*. Vernei: Muratori, Vol. III, Coimbra: Universidade de Coimbra, 1950, p. 286; Silva, *A Questão do Sigilismo em Portugal no Século XVIII*, 1964, pp. 123-148; Evergton Sales Souza, *Jansénisme et Réforme de L' Eglise dans L' Empire Portugais (1640 à 1790)*, Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004 e Bruno Kawai Souto Maior de Melo, "Fr. Francisco da Anunciação e a origem da Jacobeia: estratégias de divulgação de um método espiritual (c. 1710-c. 1750)", in Luís Filipe Silvério Lima, Marília de Azambuja Ribeiro Machel (orgs.), *Cultura letrada no espaço euro-atlântico (Sécs. XVI-XVIII)*, (Recife: Ed. UFPE, 2022), pp. 349-387.

<sup>54</sup> BPE, Códice CIV. *Epítome*, ff. 74v-82.

<sup>55</sup> José Pedro Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, pp. 577-596.

<sup>56</sup> Silva, *A Questão do Sigilismo em Portugal no Século XVIII*, pp. 101-102. Sobre a trajetória de Fr. Gaspar da Encarnação, ver Melo, "A Jacobeia entre significados e representações", pp. 96-152.

tudo, que adviessem de institutos religiosos onde a Jacobeia havia penetrado de forma mais vigorosa.<sup>57</sup>

O avanço da influência dos jacobeus na corte joanina, naturalmente, provocou dissensões no seio da própria igreja portuguesa. Como é sabido, até os anos 1710, a escolha dos prelados mantinha sintonia com os padrões utilizados durante o reinado de D. Pedro II, o que implicava longas consultas que envolviam nomes do conselho de Estado e da primeira nobreza; bem como uma notável influência exercida pelo inquisidor-geral, o cardeal D. Nuno da Cunha Ataíde. Em 1716, por exemplo, o cardeal da Cunha indicou três nomes que viriam a ocupar o mitrado nas dioceses de Elvas, Miranda e Algarve. Foram eles, respectivamente, D. João de Sousa Castelo Branco, D. João de Sousa Carvalho e D. José Pereira de Lacerda.<sup>58</sup>

A nova política de nomeação episcopal não anulou por completo a capacidade consultiva e decisória desempenhada por D. Nuno da Cunha e por outros personagens de notória importância, como o patriarca de Lisboa, D. Tomás de Almeida; porém, fica evidente que a capacidade de indicar nomes foi quase que absolutamente transferida para Fr. Gaspar da Encarnação.

Como já mencionado, Encarnação foi responsável por 30% das nomeações episcopais realizadas entre os anos 1720 e 1750,<sup>59</sup> contudo manteve-se pouco influente nas escolhas para as dioceses peninsulares até meados dos anos trinta, quando houve uma virada significativa do quadro. A partir de então, Encarnação conseguiu conquistar sete mitras para seus apadrinhados em expressivas dioceses do reino, a exemplo de Coimbra, Évora e Guarda; enquanto, de outro lado, os nomes indicados pelos cardeais D. Nuno da Cunha Ataíde e D. Tomás de Almeida foram providos em apenas três dioceses de pouca relevância: Miranda, Portalegra e Guarda.<sup>60</sup>

Fica evidente que estamos diante de um complexo conflito faccional, cujo ponto fulcral é a disputa pelo exercício do poder consultivo/decisório junto ao

---

<sup>57</sup> Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, p. 508; Souza, *Jansénisme et Réforme de L' Eglise dans L' Empire Portugais (1640 à 1790)*, p. 21.

<sup>58</sup> Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, p. 501.

<sup>59</sup> Se ampliarmos nosso leque de análise e considerarmos outros prelados que não participaram do círculo graciano, mas que são reconhecidos pela historiografia como jacobeus ou afilhados diretos de Fr. Gaspar, como é o caso de Fr. Luís de Santa Tereza (Olinda, 1738), Fr. Antônio do Guadalupe (Rio de Janeiro, 1725), D. Fr. João da Cruz (Rio de Janeiro, 1740), Fr. Miguel da Anunciação (Coimbra, 1740), D. Fr. José de Santa Maria de Jesus (Cabo Verde, 1721), D. Fr. Manuel de Jesus Maria (Nanquim, 1721), D. Fr. João da Natividade (Funchal, 1741), D. Júlio Francisco de Oliveira (Viseu, 1741), D. Feliciano da Nossa Senhora (Lamego, 1742), D. Fr. Lourenço de Santa Maria e Melo (Goa, 1742), D. João Cosme da Cunha (Leiria, 1746) e D. Fr. Francisco de S. Tiago (Maranhão, 1747), teremos uma elevação no número de indicados que passariam para 30, acompanhado de aumento do percentual, perfazendo a expressiva marca de 50% do total de nomeações episcopais. Portanto, metade das indicações realizadas, a partir da década de 1720, foram realizadas direta ou indiretamente por Fr. Gaspar da Encarnação.

<sup>60</sup> Paiva, *Baluartes da Fé*, pp. 399-400.

monarca, isto é, a luta pela preservação do acesso direto ao Rei e a manutenção dos privilégios que essa proximidade permitia. Foi nesse cenário que a questão do sigilo confessional se desenvolveu, posicionando o Santo Ofício e parte do episcopado português em lados opostos.

Entendemos que a querela do sigilo confessional seja parte do conflito causado pela nova política de nomeação episcopal. Não foi à toa que os embates provocados pela publicação das pastorais dos prelados de Évora e do Algarve, e a consequente resposta do Santo Ofício, aconteceram em um momento em que a influência de Fr. Gaspar da Encarnação e dos jacobeus encontrava-se no seu patamar mais elevado na corte joanina. Nesse contexto, o Santo Ofício, através da publicação da *Coleção*, optou por mobilizar um expressivo instrumental retórico com o intuito de atestar uma estreita relação entre a Jacobeia e a quebra do sigilo confessional.

Porém, eram os jacobeus sigilistas? Ou tratava-se de uma *fake*? Bem, é possível afirmamos que, num primeiro momento, a sentença propagandeada pelo Santo Ofício é dotada de alguma verossimilhança. Quando considerarmos que os bispos envolvidos com a questão do sigilo confessional, em especial Dom Inácio de Santa Tereza e D. Frei Miguel de Távora, foram dirigidos espirituais de Fr. Francisco da Anunciação e frequentadores das conferências espirituais promovidas no Colégio de Nossa Senhora da Graça de Coimbra, estamos diante, portanto, de legítimos jacobeus. Contudo, se julgarmos o conteúdo difamatório e a desinformação presentes nos textos que irão compor a *Coleção* – mas também nos manuscritos produzidos de maneira avulsa –, estaremos diante de uma nítida intervenção do Santo Ofício, que, com o objetivo de mostrar e persuadir politicamente, fabricou uma imagem distorcida dos Jacobeus.

De maneira geral, ao longo da primeira metade do século XVIII – isto é, antes da querela do sigilo confessional –, ser jacobeu denotava algo depreciativo, indicando dissimulação, falsa santidade, hipocrisia etc.<sup>61</sup> Consideramos que a adjetivação dos jacobeus como dissimulados tenha uma dupla motivação. A primeira diz respeito ao plano religioso, ou seja, uma total descrença de seus opositores quanto ao radical método de reforma moral pregado pelos jacobeus; já a segunda é de natureza política, uma resposta ao relevante número de jacobeus providos para as dioceses peninsulares e ultramarinas.

Nessa ordem de ideias, a Jacobeia tornou-se um importante *topos* para o Santo Ofício na batalha contra os bispos. Os sigilistas, até então apresentados como um problema contingente, passaram a ser classificados como “uma seita

---

<sup>61</sup> Sobre a expressiva variação de sentidos que a própria ideia de Jacobeia sofreu ao longo do século XVIII, ver Melo, “A Jacobeia entre significados e representações”, pp. 33-55.

particular, oposta aos verdadeiros ditames da religião”.<sup>62</sup> A quebra do sigilo confessional deixou de ser uma prática eventual realizada por um inexpressivo número de confesores, e passou – após a associação feita pelo Santo Ofício – a representar um dos pilares de um cisma coordenado pelos heréticos jacobeus.<sup>63</sup>

A acusação de que os jacobeus/sigilistas formavam uma seita cismática se apresenta mais claramente nos manuscritos produzidos durante a querela. De maneira oposta aos impressos, boa parte dos manuscritos abandonaram completamente o tom moderado, se distanciando das intermináveis discussões teológicas e jurisdicionais. Foi adotada, pois, uma postura de enfrentamento direto, com o emprego de uma linguagem menos rebuscada, que recorreu excessivamente ao recurso da ironia e do sarcasmo, de amplo teor insultuoso.

Um Jacobeu visto a primeira face é modesto, mortificado, o traje sem melindres do asseio, a cabeça inclinada, e sem os cuidados da moda, a sobancelha arqueada com as reflexões do futuro, macilenta a cor, inclinado a observações do jejum, pelos seus espetáculos de sisudeza, nas igrejas desanimadas figuras, dos palácios veneradas estátuas, nos púlpitos sem cores dos vícios, nos confessionários industriosos juizes, nas conversações zelosos do bem comum, e devotos nos altares.<sup>64</sup>

O mesmo repertório é encontrado em outro texto anônimo, datado de 1745, onde se percebe um hipotético diálogo entre Lisboa e Roma. De teor nitidamente antijacobeu, o texto ironiza as qualidades dos envolvidos nas conferências espirituais realizadas em torno de Fr. Francisco da Anunciação, denunciando a retidão fingida dos participantes.

Lisboa – saberás que principiou a ser moda em Portugal um modo de vida a que se deu o nome de Jacobeia.  
Roma – Não me soa bem essa alcunha, porque me lembro, de que um Jacobo Zanzalo, procederão no levante dos jacobistas, que eu já declarei por hereges.  
Lisboa – Conta nosso moderno vocabulário que em um certo convento do meu distrito, começaram alguns religiosos a distinguir-se dos outros, com devoções e exercícios espirituais.

---

<sup>62</sup> Antônio Pereira da Silva, *Documentos sobre a Jacobeia, o Sigilismo e as Constituições de Bento XIV que tem por objeto a indagação dos cúmplices dos penitentes na confissão*, Braga: Tipografia editorial franciscana, 1961, p. 11.

<sup>63</sup> Faz-se importante chamar atenção para o fato de que acusar o adversário de herético ou cismático fez parte de uma tradição retórica do cristianismo moderno. Assim aconteceu em praticamente todos os conflitos confessionais registrados na primeira modernidade.

<sup>64</sup> BGUC, Ms. 142, *Retrato da Jacobea, tirado pelos originais de vários hereges, sendo as tintas os seus costumes, e as sombras o fingimento na cópia e no original*, p. 225.

Roma - as distinções nos conventos sempre foram arriscadas.

Lisboa - em uns degraus de menor concurso se congregavam para as suas conferências espirituais, haviam naquele círio uma estupenda série de raptos maravilhosos, até que imaginarão que por essa escada subiam e desciam a imitação dos anjos, aproveitando uma visão celeste para um santo terreno.

Roma - A vida disso já percebo que de Jacob é que eles tomaram o apelido de jacobeus.<sup>65</sup>

Em missiva remetida pelo jesuíta Manuel Pereira Sampaio, procurador do Santo Ofício em Roma, ao padre João Carbone, no ano de 1745, a Jacobeia é classificada como uma seita particular oposta às verdades da Igreja. A referida carta faz parte de uma ampla correspondência trocada entre o procurador do Santo Ofício e o partido da Inquisição, cujos principais destinatários foram o Pe. João Carbone e o cardeal D. Nuno da Cunha e Ataíde.<sup>66</sup> Os escritos integram um projeto maior que buscou criminalizar a Jacobeia a partir da corte papal, por meio, especialmente, da tentativa de obstruir a rede de comunicação dos jacobeus.

Há religioso em Roma fugido do reino, que consultou a um padre dos Clérigos Regulares Menores sobre um papel, que intentava meter no Santo Ofício, de onde se comunicasse ao papa, em que mostrava, que coisa eram os jacobeus, e que tal Jacobeia, a qual era comum por todo reino, formava uma seita particular, oposta aos verdadeiros ditame da religião.<sup>67</sup>

Acreditamos que os referidos manuscritos serviram ao propósito de insuflar os ânimos de um grupo mais amplo de pessoas, estendendo-se a eclesiásticos e ao povo em geral, já que era intenção do Santo Ofício incitar um verdadeiro levante contra os bispos ditos jacobeus, mas também visava alcançar a corte romana, como sugerido na carta acima citada. Além disso, havia o objetivo de atingir camadas específicas da nobreza e do clero, que passariam a tomar partido em um dos lados. O debate provocado pelos textos chegou a envolver eruditos reconhecidos do período, como foi o caso de Ludovico Antônio Muratori e Luís Antônio Verney.<sup>68</sup>

À semelhança dos textos feitos com o intuito de imprimir o acontecimento, escritos breves (relações, notícias, avisos), tanto os manuscritos avulsos quanto

---

<sup>65</sup> BGUC, Ms. 142, *Apólogo polêmico ou combate civil*.

<sup>66</sup> Silva, *Documentos sobre a Jacobeia*.

<sup>67</sup> Silva, *Documentos sobre a Jacobeia*, p. 11.

<sup>68</sup> Luís Cabral de Moncada, *Estudos de História do Direito*, 1950.

os textos impressos incluídos na *Coleção*, foram produzidos simultaneamente aos conflitos envolvendo os bispos jacobeus e os cardeais ligados ao Santo Ofício, com a finalidade de noticiar e fazer circular as informações/desinformações sobre a querela do sigilo confessional, além de acalorar o conflito em desenvolvimento.<sup>69</sup>

Diferentemente dos textos noticiosos, cuja extensão costumou ser pequena, os impressos reunidos na *Coleção* tinham entre 16 e 300 páginas. Alguns se destacam pela notória erudição, podendo ser considerados verdadeiros tratados de teologia moral ou dogmática, como foi o caso do *Crisol crítico, balança da verdade, e invectiva apologética em se refutam as doutrinas de hum papel M.S que de Évora se remeteo a esta corte*; enquanto outros podem ser descritos como genuínos libelos difamatórios.<sup>70</sup>

Impressiona a rapidez com que autores como Miguel de Ataíde Corte-Real, Damião Antônio de Lemos, Dionísio Bernardes de Moraes e D. Joaquim de Santa Ana, em menos de dois anos, produziram textos volumosos com o intuito de imputar aos bispos jacobeus a pecha de sigilistas. A velocidade surpreendente dessas publicações nos leva a refletir sobre a relação entre temporalidade, dimensão do texto e circulação de notícias.

De maneira idêntica à grande parcela dos textos noticiosos e/ou clandestinos, a maior parte dos textos antijacobeus, produzidos sob égide da Inquisição, foram anônimos, o que não reduziu o efeito de verdade do seu conteúdo, já que se sabia, ao menos nos conventos, mosteiros e provavelmente nos espaços cortesãos, que os textos eram crias do Santo Ofício. Sob esse ponto de vista, os textos reunidos na *Coleção* carregam em si a chancela da autenticidade, uma espécie de “autoridade oculta”, o que lhes alçavam, seguramente, ao patamar do que se podia considerar para o período como uma “informação verdadeira” ou, no mínimo, crível.

Contribuía, ainda, para isso, o fato de que a Inquisição trazia em seu quadro agentes eruditos de destaque, parte deles exercendo a função de familiar do Santo Ofício. Um pequeno número deles foi responsável pela produção de alguns dos textos reunidos na *Coleção*. Esse foi o caso de Dionísio Bernardes de Moraes – sobrinho do conhecido padre oratoriano Manuel Bernardes –, doutor em cânones pela Universidade de Coimbra, familiar do Santo Ofício e prelado da igreja Patriarcal de Lisboa.<sup>71</sup> A respeito de Dionísio Bernardes de Moraes, Luís Antônio Verney afirmou “que nada pode ser tratado no interesse da religião

---

<sup>69</sup> Ana Paula Megiani, “Escritos breves para circular: relações, notícias e avisos durante a Idade Moderna (sécs. XV-XVIII)”, *Varia História*, v. 35, n. 68 (2019), pp. 535-563.

<sup>70</sup> Robert Darnton, *O diabo na água benta. Ou a arte da calúnia e da difamação de Luís XIV a Napoleão*, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 316.

<sup>71</sup> Antônio Alberto de Andrade, *Verney e a cultura do seu tempo*, Coimbra: Universidade de Coimbra, 1966, p. 149.

católica naquele reino, se não obtiver primeiro a sua aprovação”.<sup>72</sup> Além dos eruditos envolvidos diretamente com a produção da *Coleção*, o quadro de agentes da Inquisição era formado por atores comprometidos diretamente com a revisão dos livros e censuras das proposições. Refiro-me aos qualificadores, o que certamente contribuía com o sentido de veracidade de toda informação manipulada pelo Santo Ofício.

Tendo em vista o que foi dito até o momento, por qual motivo o Santo Ofício teria optado por enfrentar os bispos jacobeus por meio de impressões clandestinas, espalhando falsos rumores através da circulação de notícias falsas sustentadas em informações duvidosas, uma vez que possuía mecanismos legais e legítimos para atacar seus adversários políticos?

### Considerações finais

Tensões entre o Santo Ofício e os demais poderes constituídos não representaram nenhuma novidade ao longo do Antigo Regime Português, basta ver as inúmeras rugas vivenciadas durante a união dinástica e ao longo do período restauracionista, envolvendo monarcas, inquisidores, figuras notáveis – a exemplo do Pe. Antônio Vieira – e até mesmo a Santa Sé.<sup>73</sup> Em todos os casos, é possível falarmos de usos políticos do Santo Ofício, seja por meio da interferência direta do monarca, seja por meio da defesa da jurisdição inquisitorial por parte do Conselho Geral e dos inquisidores gerais.<sup>74</sup>

Contudo, em nenhum dos cenários se tem notícia de que o Santo Ofício houvesse utilizado publicações clandestinas para atacar os seus adversários. A Inquisição privilegiou os caminhos tradicionais, como a perseguição e o aprisionamento – nas situações em que esses eram possíveis. Logo, é possível afirmarmos que a querela do sigilo confessional é marcada por certo caráter de ineditismo, na medida em que, com a intenção de fazer circular ideias e notícias, o Santo Ofício utilizou, paradoxalmente, os mesmos mecanismos que a própria instituição perseguia e buscava disciplinar.

---

<sup>72</sup> Moncada, *Estudos de História do Direito*, p. 286. Segundo Diogo Barbosa Machado, Dionísio Bernardes de Moraes foi o autor de um importante opúsculo a respeito da quebra do sigilo confessional: “Crisol crítico, balança da verdade, e invectiva apologética em se refutam as doutrinas de hum papel M.S que de Évora se remeteo a esta corte”. Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana, Tomo IV*, Lisboa: Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1749, p. 106.

<sup>73</sup> Ana Isabel López-Salazar Codes, “O Santo Ofício no tempo dos Filipes: transformações institucionais e relações de Poder”, *Revista de História da Sociedade e Cultura*, v. 9 (2009), pp. 147-161; Marcocci e Paiva, *História da Inquisição Portuguesa*, pp. 131-190.

<sup>74</sup> Bruno Guilherme Feitler, “Usos políticos del Santo Ofício português en el Atlántico (Brasil y África occidental). El período filipino”, *Hispania Sacra*, v. 56, n. 119 (2007), pp. 269-291.

Acreditamos que a utilização de publicações clandestinas pelo Santo Ofício, como forma específica de ataque, tenha raízes estritamente políticas. Como já sinalizado, o período em tela foi marcado pela significativa influência de Fr. Gaspar da Encarnação e dos jacobeus na corte joanina. A Inquisição, particularmente alguns personagens centrais – em especial o inquisidor-geral, D. Nuno da Cunha e Ataíde, e o cardeal-patriarca, D. Tomás de Almeida – viram seu poder de intervenção política limitado, o que provocou uma reação enérgica.

Do lado do partido jacobeu o quadro era diametralmente oposto. Além do fortalecimento político na corte joanina, nomes de peso engrossavam a fileira de apoio aos bispos jacobeus. Além do já citado Fr. Gaspar da Encarnação, personagem de maior relevância da corte, principalmente após a morte do Cardeal da Mota, em 1747, os bispos envolvidos com a querela do sigilo confessional estavam ligados às famílias dos grandes do reino, o que naturalmente impunha limites ao poder ofensivo da Inquisição.<sup>75</sup>

Conforme Manuel Pereira de Sampaio, procurador do Santo Ofício na Cúria Papal, acabar com a Jacobeia era tarefa difícil, já que o monarca “deixa correr tudo na sua indiferença”, com “desdouro total do Santo Ofício”. Chega a afirmar, em sua correspondência, que a Jacobeia é uma seita “protegida pública e secretamente dos bispos todos”.<sup>76</sup> Soma-se a isso o fato de que, ao longo da querela do sigilo confessional, apenas um réu foi condenado pela Inquisição, o que certamente enfraqueceu a capacidade de mobilização do Santo Ofício.<sup>77</sup>

Contudo, mesmo assim, no transcurso do ano de 1749, as vitórias do Santo Ofício começaram a se multiplicar, em boa medida por conta do poder de articulação exercido por Pereira de Sampaio na Corte Romana. Se em Portugal a contenda passava cada vez mais a tomar ares de um conflito cortesão; em Roma, o complexo vocabulário mobilizado pelo Santo Ofício, durante a multidão de escritos, era usado à exaustão na correspondência produzida por Pereira de Sampaio, mas também, ao que tudo indica, nas inúmeras audiências realizadas

---

<sup>75</sup> Melo, “A Jacobeia entre significados e representações”, pp. 33-55. Esse é o caso de D. Miguel de Távora, filho do 3º marquês de Távora, Antonio Luiz de Távora, e D. Leonor Maria Antonia de Mendonça. Fr. Domingos Vieira, “Diccionario dos Varões Illustres em lettras e virtudes, que florecerão nesta Província de Portugal dos Eremitas Calçados de Santo Agostinho, 1837”, in Carlos A. Moreira de Azevedo (org.), *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho em Portugal (1256-1834)*, Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2011, p. 453.

<sup>76</sup> Silva, *Documentos sobre a Jacobeia*, p. 44.

<sup>77</sup> Trata-se do Pe. José da Cruz, cônego da Sé de Évora. O processo contra D. José foi aberto em 22 de setembro de 1746, mesma data em que foi entregue ao alcaide dos cárceres da Inquisição de Évora. Em 13 novembro do mesmo ano, foi transferido para o Palácio dos Estaus, em Lisboa. O padre José da Cruz foi denunciado pelo Pe. Alexandre Delgado Janeiro de ter infringido o sigilo confessional do acólito coreiro Jerônimo José, obrigando-o a delatar os seus cúmplices. O fato teria acontecido no seminário dos coristas da Vila de Viçosa, onde José da Cruz exercia a função de confessor. Após o acólito Alexandre Delgado ter confessado, “acusando-se de certa culpa havendo com pessoas obrigadamente”, o Pe. José da Cruz, não satisfeito com a informação, indagou se “era clérigo ou frade”. ANTT, TSO, IL, proc. 8377.

com o papa Bento XIV, muito embora não seja possível mensurar o impacto que o citado repertório provocou no sumo pontífice. Em carta de 5 de março de 1749, fica comprovado o empenho quase cruzadista de Sampaio, que, mais uma vez, fala da necessidade de arruinar a Jacobeia.

Pelo que toca ao Santo Ofício, digo somente por ora que viva Vossa Reverendíssima com todo maior descanso, e deixe-me governar a barca, por que ouça-me atentamente, triunfará com justiça o decoro do Santo Ofício, a Seita se arruinará, e a Jacobeia se avelirá (sic.) Se forem maiores as suas raivas contra mim, pouco me importa, pois que não temo coisa alguma, e quando me fizessem mal, todo o prejuízo por conta da religião é glorioso, e meritório.<sup>78</sup>

Por essa ordem de ideias, consideramos que a ampla divulgação da querela do sigilo confessional, por meio de publicações clandestinas e da guerra de desinformações contra a Jacobeia, tenha sido a opção mais exequível, dada as circunstâncias políticas. Foi por volta de 1746, quando se chegava ao ápice da saturação do conflito envolvendo os bispos jacobeus e o Santo Ofício, que a Inquisição decidiu intensificar seus ataques, o que foi feito através da propaganda de difamação. No quadro em tela, as informações dispersas e pouco sistematizadas a respeito dos confessores que quebravam o sigilo confessional precisavam ser organizadas. Afinal, a única forma possível para o Santo Ofício ter jurisdição sobre a questão seria a comprovação de que havia crime de heresia. É nessa perspectiva que os libelos difamatórios publicados no período anunciaram o “envolvimento dos bispos sigilistas” com um coeso movimento herético, empenhado em fragilizar o sólido edifício da Igreja Católica em Portugal, “a cega, insana e ignorante Jacobeia”.<sup>79</sup>

Mesmo com o arrefecimento das questões resultantes da querela do sigilo confessional, por volta de 1750, devido ao falecimento da maioria dos envolvidos, o clima de paixão, que presidiu toda a contenda, foi retomado no final da mesma década. A questão do sigilo confessional foi o estopim de uma verdadeira perseguição deflagrada contra os jacobeus, que se estendeu até o começo dos anos setenta, quando, por meio de um deliberado projeto propagandístico capitaneado pela Real Mesa Censória, os jacobeus/sigilistas foram acusados de

<sup>78</sup> Silva, *Documentos sobre a Jacobeia*, p. 47.

<sup>79</sup> Biblioteca Universitária São João Paulo II (BUJPII), Cota Mc-5509, *Carta consultiva e desenganos católicos que ao excelentíssimo, e reverendíssimo senhor Arcebispo de Évora D. Fr. Miguel de Távora escreveu, e deu um seu íntimo venerador, zeloso do bem da fé, e religião católica dá a luz por certo monge*. Madrid: na Oficina de Francisco de Hierro, 1746.

sediciosos e cismáticos e de representar grande perigo para a monarquia portuguesa.<sup>80</sup>

Sob esse escopo, o último regimento do Santo Ofício (1774) traz uma novidade no que diz respeito aos crimes julgados pela Inquisição. Dois crimes inexistentes nos regimentos anteriores ganham especial destaque: trata-se do Jacobismo e do Sigilismo (sigilistas). Conforme o texto do regimento, a Jacobeia é apresentada como uma seita e/ou cisma, que teria, como tantas outras, lutado para romper a unidade cristã do reino, distanciando-o dos sentimentos da verdadeira e sólida religião.<sup>81</sup>

Os ecos da narrativa criada pelo Santo Ofício, posteriormente sustentada e amplificada pelo pombalismo, reverberam de forma praticamente intocável, até os nossos dias. Em 2018, na esteira do golpe parlamentar e judicial implantado no Brasil, uma discussão acalorada entre dois ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) provocou grande repercussão. Na ocasião, um dos magistrados atacou seu colega com formas atípicas de xingamento. Por causa disso, na *fanpage* da BBC Brasil no Facebook<sup>82</sup>, foi publicado um pequeno guia de insultos eruditos, arrolados com seus respectivos significados. Dentre os xingamentos nomeados, encontra-se “Jacobeu”, termo que significaria “partidário de seita religiosa que apareceu em Portugal no século XVIII, acabando por designar sujeito hipócrita e falso”. A gravura escolhida para representar o significado atribuído a alguém tido como jacobeu foi a de três homens trajados com túnica e capuz, semelhantes aos utilizados pela Ku Klux Kan em meados do século XIX nos Estados Unidos da América.

\*\*\*

---

<sup>80</sup> *Coleção das Leis Promulgadas, Sentenças Proferidas nos casos da infame pastoral do Bispo de Coimbra D. Miguel da Anunciação da Seita dos Jacobeos, e Sigilistas*. Lisboa: na Régia Oficina Tipográfica, 1769. Com relação ao período pombalino ver Bruno Kawai Souto Maior de Melo, “A escrita da história: a Jacobeia entre usos e significados (1720-1774)”, *Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI*. Teresina, v. 9, n. 1 (2020), pp. 514-537.

<sup>81</sup> “Os Regimentos da Inquisição”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 157, n. 392 (1996).

<sup>82</sup><https://www.facebook.com/bbcbrasil/photos/a.305083412815.158425.303522857815/10155405314662816/?type=3&theater>.

---

Artigo recebido em 20-12-2023. Aceito para publicação em 23-02-2024.

---

Citação: Bruno Kawai Souto Maior de Melo, “Uma multidão de escritos: a questão do sigilo confessional e a guerra de papéis contra a Jacobeia (1745-1752)”, *Clio: Revista de Pesquisa Histórica*, v. 41, n. 2 (2023), pp. 293-319, <http://dx.doi.org/10.22264/clio.issn2525-5649.2023.41.2.11>.

---

Bruno Kawai Souto Maior de Melo, Professor do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco, e-mail: [bruno.kawai@ufpe.br](mailto:bruno.kawai@ufpe.br), ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5159-2937>.